



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

11 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 3.352

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI N. 11.014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proteção de abelhas silvestres nativas da subfamília dos meliponíneos no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção de abelhas silvestres nativas da subfamília dos meliponíneos - abelhas-sem-ferrão - que estejam em risco ou instaladas em locais inadequados no Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. As abelhas de que trata este artigo são as de ocorrência natural no Município de São José dos Campos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entendem-se por:

I - meliponíneos: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos, animais sociais que vivem em colmeias, considerados polinizadores naturais das plantas nativas e que, em condições naturais ideais, utilizam os troncos de árvore para instalar ninhos, mas que, em ambientes modificados pelo homem, buscam refúgio nos mais diversos locais do ambiente urbano, são popularmente conhecidos como abelhas-sem-ferrão, abelhas-da-terra, abelhas-indígenas, abelhas silvestres, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa que, dotada de conhecimentos técnicos e científicos específicos, mantém abelhas nativas em abrigos apropriados, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização dessas abelhas, de forma sustentável, na polinização das plantas e no manejo dos insumos produzidos por esses insetos;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas nativas, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias adequadamente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies;

IV - colônia: família de abelhas nativas que vivem em um mesmo ninho, formada por uma rainha, operárias e zangões;

V - colmeia: abrigo preparado, na forma de caixa, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos e locais similares ou por meio de novas tecnologias; e

VI - meliponicultura: criação racional de meliponíneos.

Art. 3º Os meliponíneos que estiverem alojados em locais inadequados ou inóspitos devem ser resgatados por meliponicultores do município cadastrados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se locais inadequados ou inóspitos os locais públicos ou particulares onde os meliponíneos estejam instalados com ameaça à sua integridade, como redes elétricas, mobiliários urbanos e edificações de qualquer natureza com risco de desabamento ou com reforma autorizada.

§ 2º Os empreendimentos com colônias de meliponíneos alojadas em cavidades de árvores, muros, pedras e solo podem sofrer intervenção para o resgate dessas colônias.

Art. 4º Em caso de existência de meliponíneos nas condições mencionadas no caput do art. 3º deverá ser comunicada ao órgão ambiental municipal competente, que fica autorizado a encaminhar a realização do resgate às pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º No caso de encerramento da atividade de meliponicultura de pessoa física ou jurídica mantenedora de meliponário que receber as colônias resgatadas, estas deverão ser doadas a outro meliponário cadastrado no Ibama que esteja localizado no Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. Em caso de não haver meliponicultor no município que se disponha a resgatar ou receber as colônias resgatadas, a situação será encaminhada para instituição de pesquisa, de ensino ou de extensão rural ou para a organização não governamental mais próxima.

Art. 6º Fica proibido o comércio de ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As colônias formadas a partir de métodos de multiplicação artificial com material proveniente de ninho resgatado poderão ser comercializadas, desde que observadas as normas estadual e federal pertinentes ao manejo, transporte e comércio de abelhas silvestres nativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, de 24 de outubro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 468/2021, de autoria da Vereadora Amélia Naomi).

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO
EDITAL: 001/2023
PROCESSO Nº 158741/2023

Atendendo ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, inciso III, esta Prefeitura decide prorrogar por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo, que passa a ser válido até 29/11/2025.

PROCESSO SELETIVO: Professor I Prazo Determinado, Professor II Prazo Determinado, Professor I Eventual e Professor II Eventual.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2024.

Augusta Nanami Hayashi

Diretora Depto. de Gestão de Pessoas

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Educação e Cidadania

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras**Secretaria de Gestão Habitacional e Obras / Monitoramento de Áreas Irregulares**

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que Em 01/10/2024, foi aberto o processo administrativo **118844/2024**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito à Estrada Municipal Mato Dentro, nº 755(Travessa Terceira)- Bairro: Mato Dentro, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 22/08/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17641 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 23/09/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17771, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 05/11/2024; Em 01/10/2024, foi aberto o processo administrativo **118419/2024**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito à Avenida Um, nº 7017(fundos) - Bairro: Rio Comprido, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 21/08/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17632 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 24/09/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17810, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 05/11/2024; Em 02/10/2024, foi aberto o processo administrativo **119013/2024**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito à Travessa Cinco, nº 710 - Bairro: Mato Dentro, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 03/09/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17648 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 24/09/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17807, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 05/11/2024; Em 18/10/2024, foi aberto o processo administrativo **125895/2024**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito à Rua Monte Nebo, nº60 - Bairro: Águas de Canindú, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 25/09/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17818 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 15/10/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17846, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 07/11/2024; Em 21/10/2024, foi aberto o processo administrativo **126245/2024**, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito à Av. Ubiratan Mendes, S/N(lado direito nº74)- Bairro: Buquirinha II, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 27/09/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17821 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 16/10/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17844, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 08/11/2024;

Licitações

Secretaria de Saúde

Reabertura de licitação com alteração de edital: PE 050/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Diversos - Ação Judicial - Grupo I. Reabertura em 26/11/2024 às 08h30.

Licitações adjudicadas/homologadas pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correia: PE 064/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Ração Granulada para Cães Adultos. Adjudicada/Homologada em 08/11/2024.// PE 098/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares Diversos - Ação Judicial. Adjudicada/Homologada em 08/11/2024.// PE 089/SS/2024. Objeto: Aquisição de Materiais de Papelaria - Lotes 2 a 4, 6 a 10, 12 a 20, 26 e 27. Adjudicada/Homologada em 08/11/2024.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 84.300/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sra. Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, com base no previsto nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B, decide aplicar à empresa NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA. - CNPJ 33.753.111/0001-53, com endereço na Rua José da Silva Lucena, nº 102, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.150-430, a penalidade de ADVERTÊNCIA por ATRASO NA ENTREGA da AF 5569/2024.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 39.144/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sra. Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, decide aplicar à empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 03.945.035/0001-91, com endereço na Rua Citilog, nº 333, Aeroporto, Varginha/MG, CEP 37.031-090, as penalidades de: ADVERTÊNCIA pelos ATRASOS NAS ENTREGAS das AF's 1136/2024; 1799/2024; 2569/2024; 3206/2024; 4026/2024; 5709/2024; 5715/2024 e 6232/2024; e MULTA no valor de R\$ 8.345,64 (OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) por INEXECUÇÃO TOTAL das AF's 15939/2023; 25/2024 e 5774/2024, infrações previstas nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letras B e E.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 39.618/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sra. Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, decide aplicar à empresa PORTAL LTDA., CNPJ 05.005.873/0001-00, com endereço na Rua Domingos Simões, nº 22, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP 81.730-080, as penalidades de: ADVERTÊNCIA pelos ATRASOS NAS ENTREGAS das AF's 4804/2024 e 4736/2024; e MULTA no valor de R\$ 9.310,53 (NOVE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) por INEXECUÇÃO PARCIAL (entrega fracionada) das AF's 16173/2023 e 317/2024 e ATRASO NA ENTREGA da AF 16228/2023, infrações previstas nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letras B e D.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 61.122/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sra. Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, decide aplicar à empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ 08.231.734/0001-93, com endereço na Rua Gualter Nunes, nº 100, Chácara Junqueira, Tatui/SP, CEP 18.271-210, a penalidade de ADVERTÊNCIA por ATRASO NA ENTREGA da AF 28/2024 e INEXECUÇÃO PARCIAL (entrega fracionada) das AF's 7035/2024 7044/2024, infrações previstas nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letras B e D.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 58.812/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sra. Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, decide aplicar à empresa EDUARDO SARAIVA DOS SANTOS, CNPJ 11.333.116/0001-69, com endereço na Rua Capela, nº 179, Cidade Parque Brasília, Guarulhos/SP, CEP 07.243-120, a penalidade de ADVERTÊNCIA por ATRASO NA ENTREGA da 14468/2023, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 595/2024
DATA: 08/11/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SIANET DATACENTER PROVIDORES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SERVIDORES VIRTUAIS DEDICADOS
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DO DIA 10/11/2024
VALOR: R\$ 315.000,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 87736/2024

CONTRATO Nº 596/2024

DATA: 08/11/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ECOVALE CONSULTORIA AGROAMBIENTAL LTDA

OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA NO MANANCIAL JAGUARI EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS .

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) MESES

VALOR: R\$ 1.000.000,00

MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 111569/2024

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 62/2020

DATA: 08/11/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MONTEIRO LOBATO TRANSPORTE LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO NOVA VIGENCIA: 09/11/2025

VALOR: MAIS R\$ 143.175,26

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 106/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 144578/2019

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 174/2021

DATA: 08/11/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE AVALIACOES REFERENTES A ARBORIZACAO PUBLICA, COM EMISSÃO DE 7.200 LAUDOS TECNICOS E REALIZACAO DE 20.000 CADASTROS DO PATRIMONIO ARBOREO NO SISTEMA ELETRONICO DA PREFEITURA

NOVA VIGENCIA: 08/11/2025

VALOR: MAIS R\$ 452.434,80

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5131/2021

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2018 PROCESSO Nº 122684/2017

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 122684/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO E A OSC ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE AUDITIVO E SURDO.

1 - Do objeto do apostilamento

Reajuste de preços do Termo de Colaboração nº 32/2018, mediante a aplicação de novo salário-mínimo paulista conforme disposto na Lei Estadual nº 17.944/2024, no montante de R\$ 2.094,39 (dois mil e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) - uso de saldo remanescente.

Parágrafo primeiro - O valor global do Termo de Colaboração nº 32/2018 permanece R\$ 2.956.005,46 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cinco reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo segundo - O cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 1691 do processo administrativo nº 122684/2017.

2 - Da ratificação

As demais cláusulas, constantes no Termo de Colaboração nº 32/2018, permanecem inalteradas. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do ajuste acima mencionado.

São José dos Campos, 08/11/2024.

Maria Quitéria de Freitas

Secretária Adjunta de Apoio Social ao Cidadão

Portarias

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PORTARIA Nº 31/SGAF/2024

de 06 de novembro de 2024

Fixa o Custo Unitário Básico - CUB para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relacionado à mão de obra da construção civil.

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 660, de 31 de outubro de 2022, que determina a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN resultante das atividades referentes às edificações de imóveis no município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.266, de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO e os procedimentos para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à execução de obras de construção civil, alterado pelo Decreto nº 19.345, de 06 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de incidência do ISSQN fica estabelecido o Custo Unitário Básico - CUB para os padrões construtivos abaixo relacionados, conforme divulgado pelo Sindicato Estadual da Indústria da Construção Civil - SindusCon/SP, para obras concluídas de **10 de novembro de 2024 a 09 de dezembro de 2024.**

| | COM DESONERAÇÃO | |
|---------------------------|-----------------|----------------|
| | Padrão | CUB (R\$ / m²) |
| Residencial Unifamiliar | R1-B | 900,89 |
| | R1-N | 1.269,62 |
| | R1-A | 1.377,85 |
| | RP1Q | 1.222,56 |
| Residencial Multifamiliar | PIS | 613,46 |
| | PP-B | 759,17 |
| | PP-N | 1.162,16 |
| | R8-B | 713,36 |
| | R8-N | 1.010,06 |
| | R8-A | 1.065,04 |
| Comercial | R16-N | 972,18 |
| | R16-A | 1.196,99 |
| | CSL-8N | 1.015,58 |
| | CSL-8A | 1.042,77 |
| | CSL-16N | 1.351,62 |
| | CSL-16A | 1.439,06 |
| | CAL-8N | 1.128,91 |
| | CAL-8A | 1.139,59 |
| Industrial | GI | 564,75 |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos, 06 de novembro de 2024.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Registrada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, aos 6 dias do mês de **novembro de 2024** do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fundhas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS FUNDHAS - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA AGENTE CIDADÃO - 008/2024

A FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS faz saber que realizará Processo de Seleção, destinado ao preenchimento de 200 (duzentas) vagas para o PROGRAMA AGENTE CIDADÃO, nos termos das leis 10.509/22 e 10.673/23 e demais normas aplicáveis, e que se regerá conforme Instruções Especiais que integram o presente EDITAL.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, manifestando seu consentimento de forma livre, informada e inequívoca, em relação ao tratamento de dados pessoais aqui descritos, que serão utilizados única e exclusivamente com o objetivo de validar o processo de admissão na FUNDHAS, atendendo à Lei nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à espécie, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

| Ação | Período |
|---------------------------------------|--------------------|
| Publicação do Edital | 18/11/2024 |
| Período de Inscrições | 19/11 a 03/12/2024 |
| Divulgação da lista dos classificados | 06/12/2024 |
| Convocação | 08/01 a 10/01/2025 |

1. DO OBJETO

1.1. O processo destina-se a seleção de jovens entre 16 anos completos e máximo de 19 anos, onze meses e vinte e nove dias para participar do Programa Agente Cidadão.

1.2. Cada Agente Cidadão receberá mensalmente uma contrapartida financeira no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), vale-transporte, bem como seguro de vida.

1.3. Número de vagas: 200 (duzentas). Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCD).

1.4. O Agente Cidadão desenvolverá suas atividades em órgãos públicos, em local determinado pela comissão do programa, de segunda-feira a quinta-feira por 4h, das 8h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00. Às sextas-feiras serão disponibilizadas para o aprendizado teórico, na modalidade de ensino à distância (EaD), ministrado pelo CEPHAS.

1.5. A permanência no Programa será pelo período de até 6 (seis) meses.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do Jovem no Programa será efetuada desde que os dados informados no cadastro via on-line/digital, preenchido pelo Municípe estejam corretos e completos, conforme ficha de inscrição disponível no site da prefeitura.

2.2. A classificação e a convocação se dará no site oficial da prefeitura: www.sjc.sp.gov.br.

2.3. A ausência injustificada após convocação formal implicará a perda da vaga e necessidade de novo cadastramento quando do surgimento de novas vagas.

2.4. As inscrições para se candidatar ao Programa estarão abertas a partir das 09h00 (nove horas) do dia **19/11/2024** e serão recebidas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **03/12/ 2024**, via Internet, no site da Prefeitura do Município de São José dos Campos - www.sjc.sp.gov.br, observando horário oficial de Brasília. Após a data e horário acima, o acesso às inscrições estará bloqueado.

2.5. Não será cobrada nenhuma taxa de inscrição.

3. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

3.1. O candidato deve ter idade mínima de 16 anos completos e máxima de 19 anos, onze meses e vinte e nove dias, no ato da admissão.

3.2. Família residente em São José dos Campos há pelo menos dois anos.

3.3. No caso previsto no item 3.2, será considerada exceção à família que tenha residido fora de São José dos Campos pelo período máximo de 01 (um) ano, mas que já manteve residência nesta cidade por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos.

3.4. O candidato deverá estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio.

3.5. Fica vedada a inscrição de pessoas que já participaram do Programa Agente Cidadão.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Cédula de Identidade - RG;

4.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.3. Comprovante de endereço.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os candidatos serão selecionados de acordo com pontuação socioeconômica classificatória com os critérios da Portaria da Fundhas referente à Admissão ao Programa.

5.2. Os selecionados serão convocados a apresentar documentos que comprovem a renda conforme disposto na portaria de admissão, bem como os requisitos necessários para inscrição, estando sujeitos às penalidades impostas pela FUNDHAS, quando as informações prestadas forem inverídicas.

5.3. Os demais candidatos classificados passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser chamados de acordo com as necessidades, por até 2 (dois) meses após o início do Programa.

5.4. As inscrições ficarão válidas pelo período de 6 (seis) meses.

5.5. Havendo empate na classificação dos candidatos depois de aplicado o critério referido no item 5.1, na hipótese de manutenção do empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

- Preferência ao candidato de idade mais elevada;
- Sorteio.

5.6. A classificação final e a respectiva convocação do processo seletivo serão divulgadas em lista e estarão à disposição dos interessados a partir do dia **06/12/2024**, pela internet no site oficial da prefeitura: www.sjc.sp.gov.br.

6. DA RESPONSABILIDADE PELA SELEÇÃO E ADMISSÃO

6.1. A responsabilidade do processo de seleção e de admissão dos jovens é da Comissão de Gestão do Programa.

7. DA SELEÇÃO

7.1. Cumpridos todos os requisitos, os dados inseridos no sistema possibilitam a emissão de listagem classificatória dos(as) inscritos(as), de forma dinâmica.

7.2. Para aferição da base de cálculo da renda "per capita" familiar, indicada na planilha de classificação, serão considerados a soma das rendas de todo os integrantes do núcleo familiar. Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, Benefício de Previdência Pública ou Privada, comissões pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal ou autônomo e rendimentos auferidos no patrimônio.

7.3. Na hipótese de empate na pontuação, em caso de convocação para admissão, à ordem do desempate seguirá a avaliação dos fatores abaixo:

- Preferência ao candidato de idade mais elevada;
- Sorteio.

8. DA ADMISSÃO

8.1. A admissão, obrigatoriamente, será efetivada em conformidade com os requisitos previstos no item 3.

8.2. O ingresso do Jovem ao Programa será formalizado em Termo de Responsabilidade conforme anexo I do edital de inscrição para o Programa Agente Cidadão, quando da sua convocação.

8.3. Os pais ou o responsável legal deverão acompanhar o jovem caso seja menor de idade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.2. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão de Gestão do Programa Agente Cidadão.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dos selecionados obedecerá rigorosamente à classificação final obtida pelos candidatos, sendo os 200 (duzentos) primeiros classificados de acordo com a Tabela de Pontuação (Anexo I da Lei nº 10.509/22) ou até atingir o número de classificados necessários para o Programa.

10.2. A classificação final e a respectiva convocação do processo seletivo serão divulgadas em lista e estarão à disposição dos interessados, conforme o item

5.6 deste edital, ficando sob responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento do resultado e a verificação das instruções referentes à apresentação de documentos.

10.3. O não comparecimento no dia, horário e local estabelecidos para apresentação de documentos, implicará na desclassificação automática do candidato.

10.4. O candidato deverá manter o seu endereço atualizado e as alterações devem ser enviadas para a FUNDHAS pelo e-mail agente.cidadao@fundhas.org.br.

11. DO INGRESSO AO PROGRAMA

11.1. As habilitações no Programa ocorrerão no período de **13/01 a 20/01/2025**, das 09h00min às 16h00min.

11.2. Estarão habilitados à adesão ao Programa Agente Cidadão, os candidatos que forem aprovados no processo de seleção nos termos do presente edital

11.3. O início das atividades está previsto para **17/02/2025**.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA

12.1. Cédula de Identidade - RG do candidato, que deverá estar dentro do prazo de validade de 10 (dez) anos;

12.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato;

12.3. Foto 3X4;

12.4. Cédula de Identidade - RG do responsável legal (se menor de idade), que deverá estar dentro do prazo de validade de 10 (dez) anos;

12.5. Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal (se menor de idade);

12.6. Comprovante de endereço na Municipalidade há pelo menos 02 (dois) anos;

12.7. Estar em dia com as obrigações militares, comprovado através de documento oficial;

12.8. Apresentar declaração ou certificado que comprove estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio;

12.9. Currículo atualizado;

12.10. Caso os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para habilitação no programa não sejam apresentados, o candidato será desclassificado.

13. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELOS INGRESSOS NO PROGRAMA AGENTE CIDADÃO

13.1. Poderão fazer parte das atividades exercidas pelos ingressos no Programa Agente Cidadão:

- Apoio às áreas de recursos humanos, finanças, compras e administração;
- Tratamento de documentos variados, atendimento a fornecedores e servidores, recepção do público em geral, arquivamento de documentos;
- Participação em campanhas e mobilizações que fomentem a política pública;
- Atuação na área de comunicação e apoio às redes sociais e ações correlatas;
- Atividades rotineiras fundamentais para o funcionamento do órgão público.

14. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

14.1. Atividades Teóricas: serão disponibilizadas às sextas-feiras para aprendizado teórico na modalidade à distância (EAD) ministrado pelo CEPHAS - Eixo Tecnológico de Gestão, sendo necessário atingir uma frequência teórica mínima no decorrer dos meses de vigência do Programa, simultaneamente nos 02 (dois) cursos obrigatórios, sob risco de desligamento:

| | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Ao final do 1.º mês de Programa | Frequência teórica mínima de 13% |
| Ao final do 2.º mês de Programa | Frequência teórica mínima de 26% |
| Ao final do 3.º mês de Programa | Frequência teórica mínima de 39% |
| Ao final do 4.º mês de Programa | Frequência teórica mínima de 52% |
| Ao final do 5.º mês de Programa | Frequência teórica mínima de 65% |
| Ao final do 6.º mês de Programa | Frequência teórica mínima de 75% |

14.2. Atividades Práticas: de segunda-feira à quinta-feira, durante 4 (quatro) horas por dia, em local a ser definido.

15. DO DESLIGAMENTO

15.1. Será desligado do Programa Agente Cidadão o participante que:

- Ausentar-se por 05 (cinco) dias no mês, sem justificativa;
- Obter desempenho insuficiente em sua avaliação trimestral;
- Chegar ao término do período previsto em Lei para permanência no Programa;
- Apresentar comportamento inadequado ou praticar desacato, indisciplina, fraude, calúnia e difamação;
- Apropriar-se indevidamente de bens ou informações, praticar assédio moral ou sexual, praticar violência física ou verbal;
- Fazer uso ou portar drogas lícitas ou ilícitas no horário de suas atividades teóricas, práticas ou durante a execução das atividades de interesse público;
- Em qualquer uma destas situações, caberá ao servidor de referência reportar a infração o mais breve possível à Comissão de Gestão do Programa Agente Cidadão, que tomará as medidas cabíveis para a devida punição ao infrator;
- Não atingir a frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e práticas.

16. DOS DESCONTOS

16.1. Em caso de falta sem justificativa, no limite de até 05 (cinco) dias no mês, será descontado da contrapartida financeira do participante, o valor de R\$13,33 (treze reais e trinta e três centavos) por dia.

16.2. As ausências poderão ser abonadas até o limite de 5 (cinco) dias corridos ou intercalados, durante a vigência do contrato, para os casos de atestado médico/odontológico em nome do próprio agente cidadão, não sendo aceitos atestados de acompanhamento. Caso o número de atestados seja superior ao limite fixado, as ausências não serão abonadas; e após o 15º (décimo quinto) dia poderá o participante ser desligado do Programa.

17. DO SERVIDOR DE REFERÊNCIA

O ÓRGÃO PÚBLICO designará um servidor de referência para avaliação trimestral das atividades práticas do participante do Programa Agente Cidadão, conforme critérios a serem definidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, contados de sua homologação.

18.2. Será disponibilizada a possibilidade de realização de um terceiro curso na modalidade à distância (EAD) para o Agente Cidadão que concluir a atividade teórica obrigatória (02 cursos), dentro do período de vigência do Programa.

18.3. O candidato aprovado que não tiver disponibilidade para o ingresso no prazo estipulado para a adesão ao Programa Agente Cidadão será desclassificado, independentemente do motivo alegado.

18.4. O ato da inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

18.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

18.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão de Gestão do Programa Agente Cidadão.

18.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

PROGRAMA AGENTE CIDADÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE - ADESÃO E CONCORDÂNCIA

NOME _____

RESPONSÁVEL LEGAL _____

Cadastrado no Programa Agente Cidadão, sob o Nº _____

Endereço _____
nº _____

Complemento _____

Bairro _____

Região _____

Ponto de Referência _____

Telefone _____

Telefone Recado _____

Falar com _____

Eu, _____
, (se menor de idade) através do meu representante legal, nos termos do Art. 71 do Código de Processo Civil, declaro estar de acordo que:

- O Programa Agente Cidadão é um programa social que tem como objetivo transformar vidas de jovens entre 16 anos completos a 19 anos, onze meses e vinte e nove dias, que atendam aos critérios do Programa, através da disponibilização de atividades teóricas e práticas.
- Qualquer informação FALSA que eu fornecer durante o processo de inscrição, seleção e participação no Programa Agente Cidadão acarretará as penas cabíveis, a possível e imediata suspensão do meu benefício e/ou meu desligamento do programa.
- Devo manter atualizados meus dados cadastrais, apresentando comprovantes sempre que houver alteração ou quando me for solicitado via e-mail agente.cidadao@fundhas.org.br.
- Tenho a responsabilidade assumida de, no caso de desligamento do Programa, devolver à FUNDHAS os valores referentes ao vale transporte e bolsa auxílio pagos considerando os dias que eu já estava desligado.
- Tenho a responsabilidade assumida de participar em CARÁTER OBRIGATÓRIO e de forma sistemática dos Cursos de Formação Inicial Continuada no Eixo Tecnológico de Gestão, ministrados pelo CEPHAS, e tenho ciência de que terei às sextas-feiras destinadas às atividades teóricas, sendo necessário o aproveitamento mínimo e frequência digital de 75% (setenta e cinco por cento) para obtenção de aprovação e certificação emitida pelo CEPHAS, bem como de todas as atividades de Capacitação/Treinamentos a que for convocado. Se o Agente não possuir acesso à internet, poderá utilizar os espaços gratuitos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos. As informações são disponibilizadas por meio do sítio (www.sjc.sp.gov.br ou telefone 156).
- Tenho a responsabilidade assumida de participar em CARÁTER OBRIGATÓRIO da realização de atividades de interesse da comunidade local do município ou órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
- Tenho ciência de que serei submetido a avaliação trimestral quanto ao meu desempenho durante minha participação no Programa Agente Cidadão.

8. Tenho ciência da possibilidade da transferência do local de minhas atividades, caso haja a necessidade e indicação mais adequada ao meu perfil, segundo critérios de avaliação profissional.

9. O presente programa social **NÃO SERÁ CONFUNDIDO** com a prestação de serviço, na modalidade de "terceirização", nos termos da Lei nº. 13.429/17, tampouco com relação de emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto- Lei nº. 5.452/43.

10. Tenho ciência de que a frequência mínima aceita pelo Programa Agente Cidadão é de 75% (setenta e cinco por cento), tanto na modalidade EaD (atividade teórica), como na presencial (atividade prática), sob pena de desligamento.

11. Estou ciente de que durante a permanência no Programa Agente Cidadão, devo empenhar-me em buscar minha inserção ou reinserção no mercado de trabalho, e caso eu seja contratado por alguma empresa, deverei comunicar imediatamente a Comissão da Gestão do Programa, apresentando os documentos que comprovem minha admissão via e-mail agente.cidadao@fundhas.org.br.

12. Entendo que deverei utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) caso necessários, uniforme e crachá de identificação que me forem fornecidos nos locais onde deverei desenvolver minhas atividades.

13. Principalmente, estou plenamente ciente de que o não cumprimento das normas e diretrizes preconizadas pelo Programa Agente Cidadão resultarão em meu desligamento.

14. Autorizo desde já, o uso da minha imagem e som e de meus familiares em todo meio de comunicação, mídia e materiais de divulgação institucional da Fundhas e de seus parceiros, sem qualquer ônus para a Entidade Qualificada.

15. Minha inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, manifestando meu consentimento de forma livre, informada e inequívoca, em relação ao tratamento de dados pessoais aqui descritos, que serão utilizados única e exclusivamente com o objetivo de participação no programa, atendendo à Lei nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à espécie, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

16. Tenho ciência de que o Programa Agente Cidadão tem duração de 6 (seis) meses.

17. Estou ciente de que serei desligado automaticamente após completar o período do Programa.

18. Ao término do Programa, estou ciente de que os uniformes, crachás e quaisquer outros equipamentos fornecidos deverão ser devolvidos, devendo ser utilizados única e exclusivamente para o desempenho das atividades propostas.

São José dos Campos, _____ de _____ de _____.

NOME: NOME:
Ingressante no Programa Agente Cidadão Responsável

NOME: NOME:
Divisão de Recursos Humanos Comissão de Gestão do Programa Agente Cidadão

IPSM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Página 4 do Diário do Município nº 3.341 de 24 de outubro de 2024)

ONDE SE LÊ: PE 05/IPSM/2024

LEIA-SE: PE 03/IPSM/2024 (conforme republicação abaixo)

Licitações homologadas pelo Superintendente, Devair Pietrarroia da Silva: PE 03/IPSM/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em digitalização de documentos para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM. Homologada em 21/10/2024.